



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

LEI MUNICIPAL Nº 1676/02 de 14 de outubro de 2002

Súmula: Dispõe sobre a concessão de água e esgoto no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jones Mário de Carli

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 66 da Constituição Federal e seus parágrafos, combinado com o artigo 25, inciso VI, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a concessão de exploração e Operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, fica a Concessionária obrigada a captar água para abastecimento urbano do lençol freático, ou seja, através de perfuração de poços artesianos.

§ 1º - A concessionária terá um prazo de 03 (três) anos, a partir da promulgação, para adaptar-se a referida lei, perfurando poços necessários para o abastecimento de toda a cidade de Coronel Vivida PR.

§ 2º - Caso não houver a adaptação necessária, conforme previsto no § 1º, após aquele prazo, ficará cancelada a concessão de exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos, com a SANEPAR, através do contrato de nº 116/74.

Art 2º - Fica a concessionária autorizada a efetuar a cobrança no valor de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de água no município de Coronel Vivida PR., pelo tratamento, coleta e remoção do esgoto sanitário.

Art. 3º - Fica proibido à concessionária a cobrar valor mínimo no consumo de água, devendo tal cobrança ser feita pelo real consumo. Conseqüentemente não haverá taxa mínima para cobrança do esgoto sanitário, devendo ser impreterivelmente pelo percentual aplicado consumo real de água.

Art 4º - Nos locais em que não haja rede coletora de esgoto, a concessionária não poderá cobrar tal serviço, ficando obrigada a promover sua instalação, para posterior cobrança pelo uso do sistema.

Art. 5º - Caso não haja ligação entre o imóvel e a rede coletora, a concessionária somente poderá cobrar pelo esgoto, com comunicado de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o proprietário executar a obra de ligação.

Art. 6º - No caso do imóvel não possibilitar a ligação de esgoto, motivado por força maior, a concessionária deverá realizar o levantamento técnico e a operacionalização da solução do problema, sem ônus para o proprietário do imóvel.



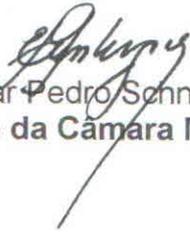
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 7º - Caso não haja possibilidade da ligação do imóvel à rede coletora de esgoto, a Vigilância Sanitária do Município deverá autorizar a abertura de fossa séptica para descarga de dejetos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2002.


Ver. Edemir Pedro Schnornberger
Presidente da Câmara Municipal